

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2012/CONSU

Cria o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico Pedagógico - NIAAP e aprova normas de funcionamento.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e acompanhar o estudante que apresente algum tipo de problema acadêmico;

CONSIDERANDO a importância de se combater qualquer tipo de discriminação, a evasão e, principalmente, a retenção acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as políticas de inclusão e assistência estudantil, conforme tem preconizado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas de funcionamento para o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico-Pedagógico no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. HUANG CHIEN EN**, ao analisar o processo nº 19.296/11-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

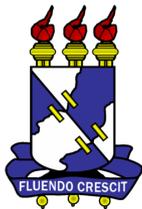
RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico Pedagógico – NIAAP e aprovar suas normas de funcionamento segundo os termos que constam do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2012/CONSU

ANEXO

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE INCLUSÃO E APOIO
ACADÊMICO-PEDAGÓGICO - NIAAP**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIAS**

Art. 1º O Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico-Pedagógico (NIAAP), vinculado à Coordenação de Assistência e Integração do Estudante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (CODAE/PROEST), tem como finalidade orientar e prestar apoio acadêmico e pedagógico aos estudantes de graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Parágrafo Único: O NIAAP atuará em cooperação com outros departamentos e órgãos afins da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º São atribuições do NIAAP:

- I. Acompanhar, orientar e apoiar todos os alunos atendidos pelos programas oferecidos pela PROEST, nas suas dificuldades acadêmicas; acompanhamento que consiste na oferta de serviços que possam contribuir para suas permanências até a conclusão da graduação, fortalecendo suas responsabilidades para com os estudos na Universidade;
- II. Viabilizar a acessibilidade pedagógica dos alunos com deficiência;
- III. Viabilizar o acesso à formação acadêmica complementar, compreendendo-se “atividade complementar” a de livre escolha do graduando, fora do currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas; oficinas artesanais, artísticas, de esporte, lazer e culturais; de acompanhamento e reforço acadêmico; aulas de informática e de promoção à saúde; educação para a cidadania e direitos humanos; entre outras atividades.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO**

Art. 3º A CODAE/PROEST é o órgão responsável pela coordenação das ações desenvolvidas pelo NIAAP.

Art. 4º Os serviços do Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico-Pedagógico serão ofertados aos estudantes de graduação da UFS regularmente matriculados.

Art. 5º Os alunos atendidos pelos programas de assistência estudantil desenvolvidos pela PROEST terão prioridade nos serviços do NIAAP.

Parágrafo Único: A equipe técnica observará se o aluno está matriculado no período letivo, se está aprovado no número de disciplinas que permita a conclusão da graduação no prazo médio estabelecido pela UFS, condicionando estes fatores à sua permanência nos programas de assistência estudantil.

Art. 6º Serão avaliados semestralmente os históricos escolares dos estudantes beneficiários dos programas de assistência estudantil da PROEST.

Parágrafo Único: O NIAAP identificará as situações individuais que estejam com algum tipo de problema ou irregularidade, adotando soluções particulares para cada caso concreto.

Art. 7º O acompanhamento acadêmico funcionará com atendimento individual seguindo um agendamento prévio.

§1º As atividades do NIAAP serão desenvolvidas em sala localizada na PROEST.

§2º As decisões sobre a metodologia utilizada nas ações do NIAAP partirão de consenso entre os membros da equipe do Núcleo.

Art. 8º As situações que ultrapassem a competência do NIAAP serão encaminhadas ao Setor de Serviço Social e ao NOAPS (Núcleo de Orientação e Assistência Psicossocial).

Art. 9º O NIAAP proporá e executará cursos que deem suporte acadêmico aos alunos da UFS, no âmbito das atividades complementares.

Art. 10. O NIAAP responsabiliza-se pelo acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiários das diversas modalidades de bolsa de que trata a PROEST.

CAPÍTULO III DO COMPROMISSO TÉCNICO E ÉTICO

Art. 11. Os assuntos que envolvam situações específicas e privadas dos estudantes acompanhados pelo NIAAP deverão ser preservados, observando-se o caráter sigiloso.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 12. Os alunos atendidos pelos programas da PROEST deverão comparecer nos dias e horários agendados para seu atendimento.

Parágrafo Único: A falta às entrevistas para realização do acompanhamento acadêmico-pedagógico sem justificativa implicará na suspensão do benefício.

Art. 13. O aluno deverá conhecer e acatar as normas de funcionamento do NIAAP, no que lhe couber.

Parágrafo Único: Em caso de inobservância das normas pelo usuário, este será ouvido pelos profissionais do NIAAP, que definirão pela permanência, transferência ou suspensão do atendimento.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 14. São deveres dos profissionais vinculados ao NIAAP:

- I. comparecer nos dias e horários estabelecidos para o atendimento;
- II. comparecer às reuniões técnicas, conforme calendário estabelecido pela equipe interdisciplinar, e,
- III. manter atualizadas fichas e cadastros dos usuários atendidos pelo setor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assistência e Integração do Estudante, ouvida a equipe interdisciplinar, ressalvando-se aqueles que envolvem questões de ordem puramente burocrática e administrativa.

Art. 16. Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012
